SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2004

Institui a gratuidade dos Transportes Coletivos urbanos Metropolitanos e Intermunicipais nos dias da realização da votação de Pleitos Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos dias de realização de votação dos pleitos eleitorais os transportes coletivos urbanos, metropolitanos e intermunicipais serão oferecidos de forma gratuita e irrestrita a todo e qualquer cidadão nos municípios ou Distrito Federal onde estiver sendo realizado o processo de votação;

Art. 2º Não haverá modificação nos horários das linhas e número de veículos em serviço nos dias da gratuidade prevista no artigo 1º;

Art. 3º A gratuidade da qual trata esta lei terá a duração de 2 (duas) horas antes e 2 (duas) horas depois do horário estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral para o período de votação;

Art. 4º O Governo Federal estabelecerá a forma de compensação às concessionárias de transporte público de forma a manter o equilíbrio financeiro das mesmas;

Art. 5º Esta lei terá efeito no processo eleitoral consecutivo à sua publicação.

Justificação

São recorrentes os casos de candidatos que financiam o transporte de eleitores em troca de voto nos dias de votação dos pleitos eleitorais.

Por vezes, estes transportes são detidos pelas autoridades fiscalizadoras, pois além de contrariar a Lei estes veículos nem sempre têm condições de segurança para o transporte de passageiros.

Este fato prejudica diretamente o eleitor que, por falta de condições financeiras para arcar com o transporte até o local de votação, arrisca até mesmo a própria vida neste tipo de transporte.

Se o voto é obrigatório deve-se dar ao eleitorado as condições necessárias para que ele exerça este dever.

Isto posto, coloco para a apreciação dos meus distintos pares o Projeto de Lei em tela para sua análise e aprimoramento.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti.**

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 06 - 10 - 2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:17431/ 2004